

A metamorfose do patrimônio cultural até a Assembleia Nacional Constituinte de 1987

DAVID BARBOSA DE OLIVEIRA

Resumo: Pressupondo que, além de direito fundamental, o patrimônio cultural é a proteção de uma memória construída e selecionada a partir de fatos ideologicamente relevantes e determinantes para um determinado grupo manter-se no Poder, este texto trará a discussão em torno dos termos “*kultur*” e “civilização” e da importância dessa distinção para a lógica da proteção imaterial. Discutiremos também o desenvolvimento da proteção cultural imaterial até a Constituinte de 1987, passando por Rodrigo Franco e Aloísio Magalhães à frente dos institutos protetivos, e estabeleceremos os reflexos dessa “evolução” sobre a proteção cultural imaterial na Constituição Federal de 1988.

Palavras-chave: Patrimônio cultural material. Patrimônio cultural imaterial. Assembleia Nacional Constituinte.

“Eu peço que Deus não permita, / dessa sorte maldita, / desses mestres se acabar. / Estou achando bom, doutor, / as coisas acontecendo / e ouço agora o povo dizendo /que agora é pra valer. / Que com essa acontecência, / do Brasil nossas sabenças / deverão prevalecer. / Que acabe este mistério e /que este Ministério / para esses mestres possa olhar. / Mas que se olhe ligeiro, / pois os mestres brasileiros / não findam para se acabar” (ENCONTRO SUL-AMERICANO DAS CULTURAS POPULARES, 2007, p. 159).

1. Introdução

Este texto é fruto dos estudos empreendidos nas minhas pesquisas de mestrado e propõe-se a discutir a genealogia da proteção patrimonial brasileira, desde suas primeiras discussões, ou seja, do anteprojeto

Recebido em 19/8/15
Aprovado em 21/9/15

de Mário de Andrade, passando pelo debate da Assembleia Constituinte até alcançar a proteção da atual Constituição de 1988. Patrimônio Cultural é, segundo Dantas (2010, p. 117), “o conjunto de bens materiais e imateriais que exprimem as experiências simbólicas e ideológicas de determinada sociedade, fundantes de uma identidade cultural”. Destarte, patrimônio cultural é a proteção de uma memória construída e selecionada a partir de fatos ideologicamente relevantes e determinantes para um determinado grupo manter-se no Poder.

O conceito legal proveniente do artigo 216 da Constituição Federal, por sua vez, afirma que “constituem o patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”. Desse modo, foram incluídas, nessa proteção, as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas, as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Pressupondo que, além de direito fundamental, o patrimônio cultural é a proteção de uma memória construída e selecionada a partir de fatos ideologicamente relevantes e determinantes para um determinado grupo manter-se no Poder, este texto trará a discussão em torno dos termos *kultur* e civilização, bem como da importância dessa distinção para a lógica da proteção do patrimônio cultural imaterial brasileiro. Abordaremos o desenvolvimento da proteção cultural imaterial, desde o anteprojeto de Mário de Andrade até a Constituinte de 1987, passando pela gestão patrimonial de Rodrigo Franco e de Aloisio Magalhães. Discuti-

remos também os contornos dessa “evolução” e seus reflexos sobre a Constituinte de 1987 e sobre a novel proteção cultural imaterial na Constituição Federal de 1988.

2. Do patrimônio cultural como *kultur* ou civilização

O início da proteção patrimonial oficial brasileira deu-se em 1936, com a proposição da criação de agência federal de proteção ao patrimônio. Em meio ao pensamento modernista da época, a nova elite que assumia o poder buscava criar uma nova nação por meio de inovações na economia, na política e na cultura. Tentava-se inserir o País entre as modernas civilizações europeias, sem, entretanto, deixar de lado sua singularidade tupiniquim. A elite procurava essa singularidade no que o País possuía de mais autêntico, valorizando o tradicional. Daí, Gonçalves (1996, p. 41-42) afirmar que essas elites “acreditavam que, para identificar ou redescobrir o Brasil, o país teria que retornar aos mais ‘autênticos’ valores nacionais, os quais estavam supostamente fundados no passado, assim como nos valores regionais”.

Essa concepção assemelha-se muito às ideias românticas alemãs do século XIX. Nesse período, a palavra *civilização* é disseminada por vários países a partir da França. *Civilização* apresenta um apelo universalizante, designando um avançado estágio evolutivo que as sociedades deveriam alcançar. Almejava-se realizar por meio da Cultura o que não pôde ser concretizado politicamente com a Revolução Francesa. Em contraponto ao termo francês, o romantismo alemão desenvolveu o termo *kultur*, que determinava justamente as diferenças nacionais, a singularidade de uma cultura. Em verdade, urge pontuar, como o faz Hell, que a

língua alemã emprega dois termos para exprimir a ideia de cultura: *Bildung e Kultur*.

A *Bildung* constitui um dos momentos essenciais no devir da idéia de cultura; a formação intelectual, estética e moral do homem exprime um ideal de totalidade humana, condicionada pela transformação dos Estados e das relações de soberania em função da exigência de liberdade e sobretudo por um processo de educação, no sentido mais amplo da palavra que cadencia a evolução do homem para formá-lo, não enquanto ser isolado, mas enquanto sujeito consciente, ligado ao mundo por uma triplíce relação fundamental que o une respectivamente à natureza – ao outro, à sociedade, a toda a humanidade – e aos deuses ou ao divino (HELL, 1989, p. 70).

Cuche (1999, p. 28) assera que, “depois da derrota na batalha de Iena, em 1806, e da ocupação de Napoleão, a consciência alemã vai conhecer uma renovação do nacionalismo, que se expressará através de uma acentuação da interpretação particularista da cultura alemã”. O termo *civilização* representa a hegemonia cultural francesa sobre os demais países ocidentais, ao passo que *kultur* denota a especificidade da alma alemã. O resgate das raízes medievais germânicas, segundo Moura (2009, p. 162),

desempenha um papel de maior importância nesse movimento de afirmação de identidade alemã; ele constitui um modo de fazer frente à hegemonia dos valores franceses ao resgatar um espírito obscurecido e encoberto pela frieza e artificialidade dos hábitos da sociedade *polité*. A valorização dos contos, das poesias, das lendas nacionais e de tudo o mais que evoca o retorno às fontes de um passado pleno de força e virtude exorta os alemães a reconhecer em sua própria origem os traços de uma essência perdida.

A exaltação das origens da identidade alemã é o mesmo motor que vai movimentar os

modernistas antropofágicos na “descoberta” da identidade brasileira. Dessa forma, os modernistas mergulharam na essência do Brasil, no interior, na roda de viola, no caipira, no matuto e, principalmente, no índio mítico. Foi em busca desse Brasil “puro” que Mário de Andrade partiu quando lhe encomendaram um projeto de lei de proteção do patrimônio cultural nacional¹. Mário de Andrade, segundo Fonseca (2005, p. 108),

desenvolveu uma concepção de patrimônio extremamente avançada para seu tempo, que em alguns pontos antecipa, inclusive, os preceitos da Carta de Veneza, de 1964. Ao reunir num mesmo conceito – arte –, manifestações eruditas e populares, Mário de Andrade forma o caráter ao mesmo tempo particular/nacional e universal da arte autêntica, ou seja, a que merece proteção.

Seu projeto buscava proteger todos os bens culturais nacionais, os materiais e os imateriais, procurando encontrar, por meio do folclore (cultura popular), um processo de conhecimento da identidade brasileira no qual se destacava especialmente, segundo Andrade (2010, p. 66), a “contribuição do Nordeste para a constituição da Brasilidade psicológica, econômico-social, linguística e artística”. O criador do personagem Macunaíma buscou apreender, no arte-fazer popular, a persistência de processos e técnicas que poderiam definir a singularidade do nacional.

Em 1937, o Projeto de Lei do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN) foi aprovado, tendo, inicialmente, à frente Rodrigo Melo Franco de Andrade. En-

¹ Mário de Andrade viajou pelo país para gerar a concepção do patrimônio cultural que o novo órgão federal iria proteger. Seu anteprojeto era muito mais amplo do que apenas a proteção patrimonial material; de tão avançado, em verdade, só agora, depois da Carta de 1988, é que se pode almejar a proteção que à época propunha o poeta.

tretanto, ao contrário do que almejava Mário de Andrade em seu anteprojeto, o modelo de proteção patrimonial oficial criado teve alcance limitado ao tombamento de bens móveis e imóveis². A visão do patrimônio nacional como uma continuação do Brasil que se formou com a união do negro, do ameríndio e do europeu vai continuar até uma reviravolta na proteção patrimonial nacional realizada por Aloísio Magalhães, inicialmente, no Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC) e, mais adiante, em 1979, à frente do próprio Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)³.

3. Patrimônio cultural brasileiro: de Rodrigo a Aloísio

Ao contrário da política de Rodrigo Franco para a qual, como aponta Tylor, segundo Castro (2005, p. 74), “o fenômeno da cultura pode ser arranjado e classificado, estágio por estágio, numa ordem provável de evolução”, Aloísio vê nas matrizes culturais brasileiras – ameríndia, negra e branca – não o início de um evolucionismo cultural em que essas culturas um dia se igualariam, em desenvolvimento, às culturas europeias, já em um estágio mais avançado, mas, conforme explica Gonçalves (1996, p. 55), “formas de vida social e cultural atuais, diversas e em processo de transformação”. Ele enfatiza que cada cultura deveria ser igualmente representada por uma política de patrimônio cultural. A partir daí, rompe-se com a ideia de evolucionismo e homogenei-

dade, e insere-se a cultura brasileira na heterogeneidade, em que o diferente não é melhor nem pior, apenas diverso. Apesar de Furtado (1999, p. 60) afirmar que, nos três séculos do período colonial, gestou-se no Brasil um estilo cultural em que o português era um de seus temas dominantes, mas incorporou não apenas motivos locais, mas toda uma gama de valores das culturas originais dos povos dominados, no Brasil, até a ordem constitucional de 1967⁴, embasada pela política de proteção de Rodrigo Franco, protegia-se, em regra, as referências da cultura europeia – documentos, praças, monumentos etc. –, quedando na sombra a outra parcela do Brasil, a oprimida.

A gênese da proteção do patrimônio cultural imaterial, no Brasil, está no anteprojeto de Mário de Andrade, mas a instrumentalização dessa proteção iniciou-se tão somente com Aloísio Magalhães. Para ele, como explica Gonçalves (1996, p. 55), o conjunto de objetos e de atividades sociais e culturais classificados como bens culturais “são vistos como os meios através dos quais diferentes segmentos que compõem a nação expressam-se a si mesmos no fluxo do processo histórico. Eles são pensados não como objetos fixos, exemplares, mas no processo mesmo de criação e recriação que lhes dá realidade”.

Na ordem constitucional anterior, a memória protegida era materializada em monumentos, documentos, prédios de interesse público, conforme aponta o Decreto-Lei nº 25/1937. Esse interesse reverenciava somente os fatos históricos de relevância para o Brasil de matriz europeia. A proteção constitucional do passado, como ensina Dantas (2006, p. 2),

²O Decreto Lei nº 25/1937 instituiu o tombamento como, até aquele momento, o único instrumento legal de preservação e regulamentação do patrimônio histórico e artístico nacional.

³O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), nos anos 70, foi transformado em Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

⁴Art. 172, CF/1967 – “O amparo à cultura é dever do Estado. Parágrafo único – Ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais e valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas” (BRASIL, 1967).

representativo unicamente de fatos históricos relevantes da “cultura eurocentrista, com evidente velamento da dinâmica social e cultural dos povos formadores da cultura e memória nacional”, não era fiel à nossa história nem à identidade cultural de nosso povo. Essa representação artificial de nossa *ánima* refletia, por certo, o modo como o Poder estava distribuído no Brasil, pois, como afirma Peter Häberle (2001, p. 32), “la costituzione esprime anche una condizione di sviluppo culturale di un popolo, serve da strumento all’autorappresentazione culturale, da specchio del suo patrimonio culturale e da fondamento delle sue speranze”.

Assim, se a Constituição, como aponta Peter Häberle, é o espelho do patrimônio do povo, percebemos que não só o Poder, na Constituição brasileira de 1967, era restrito e restritivo, mas todo o patrimônio, representando culturalmente apenas a classe detentora dele, uma classe elitista e europeizada. O Poder político usurpado do povo pelo golpe de 1964 e pelo “golpe dentro do golpe”, de 1968, restringia em um só instante o Poder e, por consequência, o acesso e a proteção aos demais bens culturais.

A política tradicional do SPHAN, na ordem constitucional anterior, não levava em consideração certas dimensões do patrimônio cultural brasileiro, sua diversidade, sua importância e o papel desse patrimônio na referência identitária e na apreensão do fazer das diferentes expressões das culturas populares brasileiras. A não proteção do fazer imaterial das culturas populares deixa ainda mais claro como o poder e o capital cultural eram mal distribuídos na sociedade até o novo Estado que se inicia em 1988. Ora, se as culturas populares, como explica Canclini (1983, p. 42), “se constituem por um processo de apropriação desigual dos bens econômicos e culturais de uma nação ou etnia por parte dos seus setores subalternos, e pela compressão, reprodução e transformação, real e simbólica, das condições gerais e específicas do trabalho e da vida”, a desigualdade no acesso, na proteção e na valorização desses bens culturais repercute em uma proteção patrimonial que atua

de cima para baixo e, de certo modo, com uma concepção principalmente elitista. A igreja e o prédio monumental são bens culturais, mas de um nível muito alto. São o resultado mais apurado da cultura. [...] Pela própria razão de ser, uma atividade popular não tem consciência do seu valor. Quem faz uma igreja sabe o valor do que faz, mas quem trabalha couro, por exemplo, nem sempre (MAGALHÃES, 1985, p. 221).

Dentro desse horizonte compreensivo, Aloisio buscou ampliar a noção de patrimônio cultural, inserindo todos os bens sob o signo de bem

cultural, desidentificando o patrimônio cultural material do Patrimônio Cultural em si. Assim, ao separar o patrimônio cultural material da ideia de Patrimônio Cultural, conseguiu inserir os bens culturais imateriais. Por certo, os bens diferem em natureza e consequentemente no modo de proteção. Espera-se do patrimônio cultural material sua permanência, sua imutabilidade, ao passo que é impossível exigir o mesmo dos bens imateriais, visto que é de sua natureza a mutabilidade e alternância. É por isso que, para Gonçalves (1996, p. 56), “esses bens são valorizados não por uma suposta exemplaridade, mas como parte da vida cotidiana e como formas de expressão de diferentes segmentos da sociedade brasileira. As formas da cultura popular são vistas como a fonte mesma de uma ‘autêntica’ identidade nacional”. Em razão dessa reviravolta no conceito de patrimônio cultural, o bem arquitetônico, associado à alta cultura, tornou-se apenas uma espécie de bem cultural, tão importante e passível de proteção quanto o fazer, a memória oral e a arquitetura popular da cultura popular.

4. Um novo conceito de patrimônio cultural é discutido na Assembleia Nacional Constituinte de 1987

O objetivo da nova política patrimonial era conhecer, referenciar e compreender as manifestações culturais populares a fim de preservar sua memória e fornecer elementos de apoio para seu desenvolvimento, sem apresentar, contudo, um aparato legal que possibilitasse isso. Tanto que Gilberto Velho (2006, p. 238-240), quando do tombamento do terreiro de candomblé Casa Branca, ainda em 1984, sem os avanços atuais da legislação, afirmou que

ao recomendar o tombamento, considerei fundamental chamar a atenção para o fato de que “o acompanhamento e a supervisão da SPHAN deve, mantendo seus elevados padrões, incorporar uma postura adequadamente flexível diante desse fenômeno religioso” e, ainda, que “o tombamento deve ser uma garantia para a continuidade da expressão cultural que tem em Casa Branca um espaço sagrado”. Afirmei que a sacralidade, no entanto, não era sinônimo de imutabilidade e que a SPHAN não abriria mão da seriedade de suas normas, mas deveria “procurar uma adequação para lidar com o fenômeno social em permanente processo de mudança”. [...] Quando conselheiros argumentavam que não se podia “tombar uma religião”, certamente entendiam que o tombamento de centenas de igrejas e monumentos católicos teria se dado apenas por razões artístico-arquitetônicas, o que não nos parecia correto. Assim, o tombamento de Casa Branca significava a afirmação de uma visão da sociedade brasileira como multiétnica, constituída e caracterizada pelo pluralismo sociocultural.

Quando, em 1979, Aloísio Magalhães foi nomeado diretor do IPHAN, ocorreu ao mesmo tempo a unificação da política federal de proteção do patrimônio com a fusão do IPHAN e do CNRC⁵. O discurso da proteção do patrimônio imaterial em função da diversidade cultural nacional que já se vinha desenvolvendo no CNRC, como expõe Fonseca (2005, p. 181), revelou-se “compatível não só com o momento de abertura democrática dos últimos governos militares, como foi também encampado pela Nova República”. Essa manta ideológica da conjuntura histórica favoreceu o processo de ampliação do patrimônio cultural de Aloísio Magalhães em torno do reconhecimento e da proteção da pluralidade de bens

⁵O CNRC, que antes era conveniado ao Ministério da Indústria e do Comércio, foi transferido na unificação para o Ministério da Educação e Cultura, ligando-se diretamente ao IPHAN.

culturais brasileiros, tanto que a Assembleia Constituinte de 1987, no anteprojeto da subcomissão de Educação, Cultura e Esporte, definiu que a cultura brasileira, resultado de heranças culturais tão diversas, processos sócio-históricos tão desiguais e intermitentes,

é identificável como tal, traz unidade na pluralidade e nas contradições; não é um conjunto, um amontoado de elementos ou heranças, mas um sistema com personalidade, cara e alma própria, com autenticidade e funcionalidade, como qualquer outra cultura, apesar de tantas raízes, transferências, trocas, agressões e invasões. Preservar a memória e a identidade dessa cultura parece ser um dever de todo o povo, de sobrevivência, mas que deve contar com o reconhecimento e o esforço maior do poder público (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, 1987, p. 20).

A influência de Aloísio Magalhães na ampliação da proteção do patrimônio cultural brasileiro torna-se ainda mais evidente na justificativa da proposta do deputado constituinte Octávio Elísio, em 22 de abril de 1987, ao afirmar explicitamente que “a conceituação abrangente de bem cultural, contemplada no anteprojeto, pode encontrar a sua justificativa nas palavras de Aloísio Magalhães” (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, 1987, p. 38-39). O deputado propôs o seguinte texto dentro do processo constituinte:

é reconhecido o concurso de todos os grupos étnicos constitutivos da formação nacional, na sua participação igualitária e pluralística, para a expressão da cultura brasileira. Art. __ Para o cumprimento do dispositivo anterior, o Poder Público assegurará: I – o acesso aos bens culturais na integralidade de suas manifestações; II – a sua livre produção, circulação e exposição a toda a coletividade; III – preservação de todas as modalidades de expressão dos bens de cultura, bem como da memória nacional; IV – prestar assistência a artistas e artesãos, no interesse de preservar artes, técnicas e modos de fazer em extinção. [...] Art. São bens culturais os de natureza material e imaterial, individuais ou coletivos, portadores de referência à identidade nacional e à memória local – urbana ou rural –, incluindo as manifestações, os modos de fazer e de convívio, documentos, obras, locais e sítios de valor histórico, artístico, arqueológico ou científico e as paisagens antrópicas e naturais.

A proposta do deputado constituinte avança ao reconhecer o concurso de todos os grupos étnicos na formação nacional, ao admitir sua participação igualitária e pluralística nos bens culturais e ao garantir, por meio do Poder Público, o acesso aos bens culturais na integralidade de suas manifestações, a sua livre produção, circulação e exposição, a preservação de todas as modalidades de bens culturais, etc. Finaliza

incluindo as manifestações, os modos de fazer e de convívio como bens do Patrimônio Cultural. Não resta dúvida sobre a influência decisiva de Aloísio Magalhães nas discussões constituintes, que encampam as bases institucionais para o estabelecimento de duas vertentes distintas de proteção do bem cultural: a já conhecida e institucionalizada vertente patrimonial, e a vertente de produção, circulação e consumo de cultura. Esta última é o embrião constitucional da proteção do bem cultural imaterial.

Para a proteção dos bens imateriais, urge, como defende o deputado constituinte, “outros modos de proteção e de ação além do já consagrado instituto do tombamento. Ademais, a Constituição deve consagrar a figura da inventariação dos bens culturais, de natureza patrimonial ou de atividades de fazer [...]” (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, 1987, p. 38). Germina, nessa preocupação, o instituto que será previsto apenas em 2000 por meio do Decreto nº 3.551. O inventário complementar o tombamento, devendo funcionar como novo instrumento protetivo, buscando registrar, com as técnicas adequadas, ou seja, adequando-se a todos os bens e manifestações culturais de valor referencial para a memória nacional. Dessa forma, a inscrição no inventário ficará reservada às manifestações reiterativas e dinâmicas, que não se enquadram em um sistema rígido de proteção do tombamento.

5. O patrimônio cultural plural da Constituição de 1988

O debate na Assembleia Nacional Constituinte resultou em uma Constituição que concebeu uma proteção mais ampla aos bens culturais, de modo que o Estado passou a ga-

rantir a todos o acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização/difusão de variadas manifestações culturais, assim como protegendo as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e dos demais grupos participantes do processo civilizatório nacional. Ao proteger essas manifestações identitárias, o constituinte alargou o patrimônio cultural brasileiro, incluindo a referência de identidade, ação e memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira como bens culturais do patrimônio cultural imaterial. Esse novo *locus* patrimonial implica, antes de qualquer coisa, a compreensão de que

esses universos culturais abrigam circuitos de consumo, produção e difusão culturais organizados por meio de dinâmicas e lógicas próprias que diferem em muito dos demais circuitos consagrados de produção cultural e, ao mesmo tempo, a eles articulam-se importantes questões relativas ao desenvolvimento integrado e sustentável. A noção de patrimônio cultural imaterial vem, portanto, dar grande visibilidade ao problema da incorporação de amplo e diverso conjunto de processos culturais – seus agentes, suas criações, seus públicos, seus problemas e necessidades peculiares – nas políticas públicas relacionadas à cultura e nas referências de memória e de identidade que o país produz para si mesmo em diálogo com as demais nações. Trata-se de um instrumento de reconhecimento da diversidade cultural que vive no território brasileiro e que traz consigo o relevante tema da inclusão cultural e dos efeitos sociais dessa inclusão (CAVALCANTI, 2008, p. 12).

Assim, a Constituição de 1988, a fim de afastar o ranço autoritário e a visão eurocêntrica dos anos anteriores, buscou proteger os bens dos mais diversos grupos sociais e/ou étnicos nacionais, reafirmando a pluralidade cultural brasileira. A Constituição de 1988 re-

presentou um grande avanço ao incluir no patrimônio cultural nacional os bens imateriais, pois, conforme realça Häberle (2003, p. 5),

toda Constitución de un Estado constitucional vive en última instancia de la dimensión cultural. La protección de los bienes culturales, las libertades culturales especiales, las cláusulas expresas sobre el “patrimonio cultural” y los artículos generales sobre el Estado de cultura no constituyen sino las manifestaciones particulares de la dimensión cultural general de la Constitución. Cuando en su etapa evolutiva actual el Estado constitucional da efectividad, refina y desarrolla en forma especial su protección de los bienes culturales, lo hace, en suma, al servicio de su identidad cultural.

A proteção aos bens culturais imateriais implica outra forma de perceber a nação, a identidade e o patrimônio, pois, em vez de pensar as identidades nacionais como umas, homogêneas, “deveríamos pensá-las como constituindo um dispositivo discursivo que representa a diferença como unidade ou identidade. Elas são atravessadas por profundas divisões e diferenças internas, sendo ‘unificadas’ apenas através do exercício de diferentes formas de poder cultural” (HALL, 2006, p. 62). Essa diversidade cultural deve fomentar intercâmbios transculturais, fortalecer as minorias e os indivíduos, assim como as comunidades marginalizadas, e, posteriormente, enfraquecer a capacidade de os Estados-nação organizarem a produção da memória cultural para monopolizar a lealdade, conforme leciona Goldsmith (2005, p. 95).

Podemos dizer que hoje só é possível vincular patrimônio à nação se ela for plural, diversa, concebendo dentro dela todos os brasis, haja vista que as identidades nacionais não podem mais ser vistas como uma representação em bloco das pessoas, pois as nações moder-

nas são, todas, híbridos culturais. As identidades nacionais, para que se possa ainda trabalhar com esse conceito, conforme expõe Hall (2006, p. 65), não podem subordinar “todas as outras formas de diferença e não estão livres do jogo de poder, de divisões e contradições internas, de lealdades e de diferenças sobrepostas”.

Assim, com o patrimônio cultural imaterial, desenvolve-se uma nova maneira de representar a nação, não mais pela unidade que sufocava as diferenças, mas pela diversidade que constitui um todo. O patrimônio cultural imaterial não estabelece uma gestão da memória neutra, isenta de ideologias. Em verdade, estabelece uma nova forma de coesão, de reforço da unidade em torno do Estado, onde a parte se vê como uma parcela significativa do todo, participando e sendo valorizada como formadora de um ponto da nação.

Nesse mesmo sentido, já afirmava Freyre, em 1947, que o problema do Brasil “continua a ser o de combinar diversidade sub-regional com unidade nacional e esta com a continental ou a étnico-cultural” (1947, p. 149, 152); contudo, “evidentemente é necessário um mínimo saudável de uniformidade cultural básica para que o Brasil permaneça uma confederação”. Os patrimônios culturais brasileiros não podem mais ser vinculados à nação, salvo se esse conceito for ampliado de modo a contemplar a multiplicidade, o diverso e a alteridade, em conformidade com a diversidade cultural brasileira.

Refletindo as concepções presentes no Projeto de Lei de Mário de Andrade e nas discussões de Aloísio Magalhães no CNRC e no IPHAN, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu, em seu art. 216, que constituem o “patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à

identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” (BRASIL, 1988). Os bens culturais desse patrimônio deixaram de ser apenas os objetos físicos (documentos, monumentos, prédios etc.) da ordem jurídica anterior, passando a ser também os bens culturais imateriais.

6. Conclusão

Almejando realizar uma proteção mais democrática, mais plural dos bens culturais da sociedade brasileira, o Estado, a partir de 1988, pautado nas normas constitucionais, inicia a proteção imaterial. O objetivo da nova política patrimonial era conhecer, referenciar e compreender as manifestações culturais populares a fim de preservar sua memória e fornecer elementos de apoio para seu desenvolvimento.

A posição de Aloísio Magalhães à frente do IPHAN foi determinante na proteção dos bens culturais como processo – que mais tarde seriam chamados de imateriais. O discurso da proteção do patrimônio imaterial em função da diversidade cultural nacional, que já se vinha desenvolvendo desde o CNRC, foi encampado pela Nova República e influenciou fortemente a Assembleia Constituinte de 1987.

Estabelecem-se, portanto, duas vertentes distintas de proteção do bem cultural, a partir de Aloísio Magalhães: a já conhecida e institucionalizada vertente patrimonial decorrente do anteprojeto de Mário de Andrade e implementada por Rodrigo Franco; e a vertente de produção, circulação e consumo de cultura, germe que se fecundou na última Constituição, qual seja: a proteção do patrimônio cultural imaterial.

A fim de afastar o ranço autoritário e eurocêntrico dos Estados anteriores, a Constituição de 1988 buscou proteger os bens dos mais

diversos grupos sociais e/ou étnicos nacionais, reafirmando a pluralidade cultural brasileira. Essa proteção, mais plural, implica perceber a nação, elemento de coesão social, não mais como um grande, único e unívoco sentido – como uma grande narrativa. Em verdade, a nação, para podermos continuar nos referindo a um elemento de identidade estatal, deve ser plural, aglutinando as mais diferentes expressões, sendo uma, por ser a soma de todas as diferenças, de toda a pluralidade nacional. Não pode mais haver uma visão hegemônica que exclui as minorias e faz com que elas busquem no branco europeu uma referência que não é sua.

Essa diversidade cultural deve fomentar intercâmbios transculturais, fortalecer as minorias e os indivíduos, assim como as comunidades marginalizadas e, posteriormente, enfraquecer a capacidade de os Estados-nação organizarem a produção da memória cultural para monopolizar a lealdade. O acesso das minorias após a Constituição de 1988 implicou a necessidade de se sentir representado por bens culturais diferentes dos bens de “pedra e cal”.

O patrimônio material (monumento, documento, prédio) não representa essas minorias que começam a ascender ao poder, daí a necessidade de se buscar a proteção de novos bens, de bens em processo, de bens imateriais. Assim, o patrimônio cultural imaterial não estabelece uma gestão da memória neutra, isenta de ideologias. Em verdade, estabelece uma nova forma de coesão, de reforço da unidade em torno do Estado, em que a parte se vê como uma parcela significativa do todo, participando e sendo valorizada como formadora de um ponto da nação. O plural, agora, representa a identidade: somos um porque somos diferentes; a identidade não é apenas uma visão do branco, mas é pluralidade de todos os matizes, de todas as matrizes culturais formadoras do brasileiro.

Sobre o autor

David Barbosa de Oliveira é doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Recife, PE, Brasil; professor do doutorado e mestrado da Universidade Estadual do Ceará (UECE), Fortaleza, CE, Brasil e da graduação da Universidade Federal do Ceará (UFC), Fortaleza, CE, Brasil.
E-mail: dvdbarol@gmail.com

Título, resumo e palavras-chave em inglês⁶

THE METAMORPHOSIS OF CULTURAL HERITAGE UNTIL THE NATIONAL CONSTITUENT ASSEMBLY 1987

ABSTRACT: Assuming that, in addition to fundamental rights, cultural heritage is the protection of a built memory selected from ideologically relevant facts decisive for a certain group to remain in power, this text will bring the discussion around terms “kultur” and “civilization” and discuss how important is the difference between these two terms for immaterial protection logic. It will also present intangible cultural protection development until the National Constituent Assembly of 1987, via protective institutes’ leadership of Rodrigo Franco and Aloisio Magalhaes, and define the contours of this “evolution” compared to current constitutional protection.

KEYWORDS: CULTURAL HERITAGE MATERIALS. INTANGIBLE CULTURAL HERITAGE. NATIONAL CONSTITUENT ASSEMBLY.

Referências

ANDRADE, Mário de; MORAES, Marco Antonio de. *Câmara Cascudo e Mário de Andrade: cartas 1924-1944*. São Paulo: Global, 2010.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, 1987, Brasília. *Anteprojeto subcomissão da educação, cultura e esportes*. Brasília, Câmara dos Deputados, 1987.

BRASIL. Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. *Diário Oficial da União*, 6 dez. 1937.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. *Diário Oficial da União*, 24 jan. 1967.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1988.

CANCLINI, Nestor García. *As culturas populares no capitalismo*. São Paulo: Brasiliense, 1983.

CASTRO, Celso (Org.). *Evolucionismo cultural: textos de Morgan, Tylor e Frazer*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2005.

CAVALCANTI, Maria Laura Viveiros de Castro; FONSECA, Maria Cecília Londres. *Patrimônio imaterial no Brasil: legislação e políticas estaduais*. Brasília: UNESCO, 2008.

⁶ Sem revisão do editor.

CUCHE, Denys. *A noção de cultura nas ciências sociais*. Bauru, SP: EDUSC, 1999.

DANTAS, Fabiana Santos. *Direito fundamental à memória*. Curitiba: Juruá, 2010.

DANTAS, Fernando Antônio de Carvalho. Base jurídica para a proteção dos conhecimentos tradicionais. *Revista CPC*, v. 1, n. 2, p. 80-95, maio/out. 2006.

ENCONTRO SUL-AMERICANO DAS CULTURAS POPULARES. *Encontro Sul-Americano das Culturas Populares e II Seminário Nacional de Políticas Públicas para as Culturas Populares*: Brasília, 14 a 17 de setembro de 2006. Brasília: Ministério da Cultura, 2007.

FONSECA, Maria Cecília Londres. *O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: UFRJ, 2005.

FREYRE, Gilberto. *Interpretação do Brasil: aspectos da formação social brasileira como processo de amalgamento de raças e culturas*. São Paulo: J. Olympio, 1947.

FURTADO. Celso. *O longo amanhecer: reflexões sobre a formação do Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

GOLDSMITH, Ben. Diversidade cultural: política, caminhos, dispositivos. In: BRANT, Leonardo. (Org.) *Diversidade cultural: globalização e culturas locais: dimensões, efeitos e perspectivas*. São Paulo: Escrituras Ed; Instituto Pensarte, 2005.

GONÇALVES, José Reginaldo Santos. *A retórica da perda: os discursos do patrimônio cultural no Brasil*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1996.

HÄBERLE, Peter. *Per una dottrina della costituzione come scienza della cultura*. Roma: Carocci, 2001.

_____. *El estado constitucional*. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2003.

HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HELL, Victor. *A ideia de cultura*. São Paulo: Martins fontes, 1989.

MAGALHÃES, Aloísio. *E triunfo?: a questão dos bens culturais no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; 1985.

MOURA, Caio. O advento dos conceitos de cultura e civilização: sua importância para a consolidação da autoimagem do sujeito moderno. *Filosofia Unisinos*, v. 10, n. 2, p. 157-173, maio/ago. 2009.

VELHO, Gilberto. Patrimônio, negociação e conflito. *Mana*, v. 12, n. 1, p. 237-248, abr. 2006.